

LEI COMPLEMENTAR Nº 085, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Altera redação dos Artigos 72 e 75 e valores constantes do anexo Único – Planta de Valores referente à cobrança do Imposto sobre Transmissão de bens Inter Vivos – ITBI na zona rural da Lei Complementar nº. 003/2002, que Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de União de Minas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso VI, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do Art. 72, passando a vigor da seguinte forma:

Art. 72 A base de cálculo do imposto é o valor dos bens no momento da transmissão ou da cessão dos direitos a eles relativos, segundo estimativa fiscal calculada com base nos valores constantes do Anexo Único – Área Rural, aceita pelo contribuinte, ou o preço pago, se este for maior.

§ 1º - Não concordando com o valor estimado, poderá o contribuinte requerer a avaliação administrativa, instruindo o pedido com documentação que fundamente sua discordância.

§ 2º - O valor estabelecido na forma deste artigo prevalecerá pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem o pagamento do imposto, ficará sem efeito o lançamento ou a avaliação.

§ 3º - Nos casos a seguir especificados, a base de cálculo é:

I – na arrematação ou no leilão, o preço pago;

II – na adjudicação, o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa;

III – nas doações em pagamento, o valor dos bens imóveis dados a solver o débito;

IV – nas permutas, o valor de cada imóvel ou direito permutado;

V – na transmissão do domínio útil, 1/3 (um terço) do valor do imóvel;

VI – na transmissão do domínio direto, 2/3 (dois terços) do valor do imóvel;

VII – na instituição de direito real de usufruto, uso ou habitação, a favor de terceiros, bem como na sua transferência, por alienação, a nu-proprietário, 1/3 (um terço) do valor do imóvel;

VIII – na transmissão da nua-propriedade, 2/3 (dois terços) do valor do imóvel;

IX – na instituição de fideicomisso, o valor do imóvel;

X – na promessa de compra e venda e na cessão de direitos, o valor do imóvel;

XI – nas tornas ou reposições, o valor excedente a quota-parte;

XII – em qualquer outra transmissão ou cessão de imóvel ou de direito real não especificados nos incisos anteriores, o valor do bem;

§ 4º - Para efeito deste artigo, considera-se como base de cálculo o valor da época da avaliação judicial ou administrativa.

§ 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a atualizar anualmente, através de Decreto, os valores constantes do Anexo Único – Área Rural, desta Lei.

Art. 2º O Art. 75 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 75 O imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo as seguintes alíquotas:

I – nas transmissões e cessões por intermédio do Sistema Financeiro de Habitação:

a) 0,5 (cinco décimos por cento) sobre o valor efetivamente financiado;

b) 2% (dois por cento) sobre o valor restante.

II – nas demais transmissões e cessões: 2% (dois por cento).

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes do Anexo Único – Planta de Valores, referente a cobrança do Imposto sobre Transmissão de Bens Inter Vivos – ITBI na zona rural, que passam a vigor conforme Anexo Único – Planta de Valores - Área Rural desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014 e revoga especialmente a Lei Complementar nº 015, de 18 de dezembro de 2013.

Prefeitura Municipal de União de Minas, 21 de novembro de 2013.

Antonio Guilherme Nunes
Prefeito

RCFL /rmsf

ANEXO ÚNICO

PLANTA DE VALORES

ÁREA RURAL

I – Os valores de hectare para efeito de cobrança do Imposto sobre a Transmissão de Bens Inter Vivos – ITBI – na zona rural é a seguinte:

TABELA PARA COBRANÇA

TIPO DE TERRA	VALOR POR HECTARE – R\$
Cultura	8.200,00
Cerrado	7.250,00
Campo	6.200,00